



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0118

MACAPÁ, 26 DE JUNHO DE 1989 - 2ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. LULZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0019 de 21 de junho de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de ABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, por meio de SUPRIMENTO DE FUNDOS, nos termos do item I, do art. 45. do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, até o valor de NCz\$-3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS) para cobrir despesas de pronto pagamento, como transporte terrestre no trecho Belém/Parnaíba/Belem e alimentação referente a participação da Seleção Amapaense de Basketball do Estado do Amapá, no Campeonato Brasileiro Juvenil Masculino, a realizar-se em Parnaíba-Piauí, no período de 21 a 29 de junho de 1989.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte F.P.E. - Programa de Trabalho - 07400311.250 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional, sendo que o valor de NCz\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS) no Elemento de Despesas - 4.1.3.0.07.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 21 de junho de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 307/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, e tendo em vista o

que dispõe o artigo 2º do Decreto (E) nº 0731, de 27 de abril de 1989, do Exmº. Sr. Governador do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora TELMA MARIA CALIXTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Distribuição do Departamento de Imprensa Oficial, para acumulativamente com o cargo que ocupa, responder pelo Setor Comercial da Rádio Difusora de Macapá, competindo-lhe:

I - Promover o reconhecimento das receitas recebidas à conta bancária do Governo do Estado, de acordo com as normas estabelecidas;

II - Manter registro e controle dos contratos de publicidade assinados com a emissora;

III - Elaborar e propor modificações na Tabela dos serviços de divulgação prestados pela rádio.

IV - Promover a cobrança do pagamento de débitos em atraso;

V - Desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 07 de junho de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 308/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do

Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 184/89-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor JOSÉ MARIA DE ALMEIDA COELHO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "Especial", referência NM-32, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP para a Secretaria de Administração-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 09 de junho de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 313/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.005214/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria (P) nº 235/89-SEAD de 08 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 0105, do dia 08 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 12 de junho de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 316/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em

vista o que consta do Ofício nº 0450/89-CS

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-17, da Tabela Especial do Extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 13 de junho de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 317/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0449/89-CG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor ALAIN JOSÉ SHITH LIMA, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-12, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP para o Gabinete do Governador-GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 13 de junho de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 318/89-SEAD.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário :) Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20

* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77⁰⁰

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18

Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta Ofício nº 236/89-PMM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, o servidor MOACIR MOREIRA ANAICE, ocupante do emprego de Administrador, código LT-NS-327, classe "A", referência NS-10, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, que se encontra à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá-PMM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 13 de junho de 1989.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECRETO (P) Nº 0946, de 29 de maio de 1989.

PORTARIA Nº 001/89-C.I.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pelo Decreto (P) Nº 0946 de 29 de maio de 1989, do Exmº. Sr. Governador do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ELVIRA COSTA DOS SANTOS MARQUES ocupante do cargo de datilógrafo, referência-12, para desempenhar a função de Secretária da referida Comissão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Inquérito Administrativo, em Macapá-AP 02 de junho de 1989.

WALDIR GARCIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/89 - CMM

Dispõe sobre a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Macapá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A participação popular nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Macapá, será exercida por representantes legalmente constituídos de Associações, entidades classistas ou religiosas, Clubes de Serviços ou Esportivos e de Agremiações Partidárias sem representação no Legislativo Municipal.

§ 1º - O interessado a se pronunciar na Tribuna da Câmara, endereçará solicitação justificada, ao Presidente da Mesa Executiva que a submeterá imediatamente ao Plenário.

§ 2º - Aprovada a solicitação, o requerente terá di-

reito ao uso da palavra nos vinte minutos iniciais do Grande Expediente da Sessão seguinte.

§ 3º - Durante o tempo em que estiver no Plenário da Câmara, o participante estará sujeito as normas do Regimento Interno, quanto ao uso da palavra no Grande Expediente.

Art. 2º - O Art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127: "... IV - Durante o Grande Expediente, em seus vinte minutos iniciais, a palavra será exercida por representantes, legalmente constituídos de Associações, Entidades Classistas ou Religiosas, Clubes de Serviços ou Esportivos e de Agremiações Partidárias sem representação no Legislativo Municipal, que deverão respeitar as seguintes normas:

a) A Entidade interessada que quiser fazer uso da palavra, encaminhará solicitação justificada ao Presidente da Mesa Executiva, que a submeterá ao Plenário imediatamente;

b) Aprovada a solicitação, o requerente terá direito ao uso da palavra nos vinte minutos iniciais no Grande Expediente da Sessão seguinte, segundo a ordem de solicitação;

c) Durante o tempo em que estiver no Plenário da Câmara Municipal, o participante estará sujeito às normas do seu Regimento Interno.

Art. 3º - A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 06 de junho de 1989.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY NUNES

LEI Nº 345/89

Institui as disciplinas História do Amapá, Educação Ambiental e Língua Espanhola na Rede Municipal de Ensino.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, obrigada a manter nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, as disciplinas História do Amapá, Educação Ambiental e Língua Espanhola.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(PALÁCIO JANARY NUNES, em 08 de junho de 1989.

ABELARDO DA SILVA VAZ
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 1989, PARA CIÊNCIA E AS

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 1989, PARA CIÊNCIA E AS
DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

Proc. nº 22.144 - IMISSÃO DE POSSE - Requerente: C.H.A.L. rep. por JOAQUINA A. FIGUEIREDO. (Adv. Ademar Andrade Diniz). Requerido: LUZIA S. LIMA. Despacho: "Data venia, não comungo com o entendimento do digno representante do Parquet. Em nosso sistema legal, a propriedade e a posse dos bens herdados transferem-se automaticamente, ipso jure, pelo simples fato da morte do de cujus, aos herdeiros, independentemente da abertura de inventário, que é mera formalidade. E é assim, por força do direito de seis iuris consagrado pelo art. 1572, do Código Civil. Destarte, o herdeiro não precisa abrir inventário para proteger a posse que lhe foi transmitida, de pleno direito, com a abertura da sucessão. Ipso facto, também pode prosseguir a imissão na posse dos bens herdados, independentemente da existência de inventário, se o de cujus não os possuía. E nesse caso, não dispondo de títulos de domínio tem legitimidade para intentar ação ordinária de imissão de posse. I. Macapá, 13.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 22.405 - COMPULSÓRIA - Requerente: FRANCISCO USAI (Adv. Carlos Orlando Fonseca de Souza). Requerido: BOITE LA BAMBÁ. Despacho: "Cumulou o suplicante um pleito comunitário e outro desconstitutivo envolvendo interesses da Boite La Bamba e do Município de Macapá, eis que pugna pelo cumprimento do § 2º, do art. 339, da Lei Municipal nº 024/74, e pela anulação do Alvará de funcionamento. No entanto, não é parte legítima para tanto. O direito lesado, em tese, é da instituição religiosa. Logo, ela é que deve prosseguir a proteção e não o pároco. Por outro lado, tudo está a indicar que se qualificar a primeira ré, o fez inbequadamente, utilizando o nome de fantasia e não a razão social. Com efeito, faculto a emenda à inicial, quanto à adequação subjetiva ativa e em relação ao nome da primeira suplicada, bem assim para adequá-la ao disposto no art. 282, inc. II e VII, do Código de Processo Civil, no que tange ao segundo réu - O Município de Macapá. I. Macapá, 13.06.1989.(a): Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 22.114 - COBRANÇA - Requerente: AMAZONIAN AGEN - CIADORES LTDA. (Adv. Ademar Andrade Diniz). Requerido: ENEI DA MARIA LIMA FIGUEIREDO E OUTRO. (Adv. Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Despacho: "J. Digam os réus sobre os novos documentos em cinco dias. I. Macapá, 31.05.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 22.029 - FALÊNCIA - Requerente: R.T. FERREIRA & CIA LTDA. (Adv. Marly Calixto Evelim Coelho). Requerido: INDUSTRIA DE VASSOURA RAFA E NANE LTDA. (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva). Sentença: "Vistos, etc. O presente processo, apesar de não haver observado todas as formalidades prevista na Lei Falimentar, data venia, não pode ser confundido com o de execução contra devedor solvente. Todavia, ante a peculiaridade de haver um único credor, por sinal a requerente, acho viável encurtar o caminho para o encerramento e para a declaração de extinção das obrigações da falida. Com efeito, entendo desnecessária a autuação em apartada do pedido de fls. 31, assinado pela falida e pelo único credor declarado, e a publicação dos editais de que alude o art. 137, caput, da Lei de Falência, eis que tais providências, ante a inexistência de outros credores, no caso concreto, servirão apenas para onerar a falida e para retardar o encerramento. Isto posto, com fulcro no art. 135, inc. I e 137, § 3º, do Dec. Lei nº 7661/45, declara extinto as obrigações da falida e encerro a falência, determinando que esta sentença seja publicada na íntegra, uma vez no expediente de intimações deste Juízo e outras duas por editais, tudo na Imprensa "

Oficial (aplicação do art. 205, caput, Lei de Falência). Após o trânsito em julgado, recolham-se as custas finais. Fato isso, libere-se a importância depositada em favor do único credor, comunicando-se as repartições de fls. 26/30. P.R.I. Macapá, 13.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

NOS PROCESSOS ABAIXOS RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS AS SEQUINTE SENTENÇAS: " Com supedâneo no art. 794, inc. I, do CPC declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 07 de junho de 1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 2.425 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I.N.T.E.R. (Adv. Alipio Oliveira Santos). Executado: ARMANDO GONÇALVES CORREIA.

Proc. nº 19.895 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá). Executado: CLAUDIO FERNANDES VASQUES E OUTRO.

Proc. nº 19.904 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá). Executados: HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ e OUTROS.

Proc. nº 21.508 - Exequente: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá). Executados: BRUNO VERAS NASCIMENTO E OUTROS - EXECUÇÃO.

Proc. nº 22.147 - EXECUÇÃO - Exequente: ALVARO CASTILHO AMORAS. (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira). Executado: ANA SAMMY DE ABREU.

Proc. nº 22.149 - EXECUÇÃO - Exequente: ALVARO CASTILHO AMORAS. (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira). Executado: JOSE CARLOS DA SILVA PORTO.

NOS PROCESSOS ABAIXOS RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS AS SEQUINTE SENTENÇAS: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC: Sem honorários. Custas pelo requerente. Dê-se baixa e arquivem-se isto após o trânsito em julgado. Pagas as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao credor. P.R.I. Macapá, 06.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.122 - INTERDIÇÃO - Requerente: TEREZINHA GUALBERTO DA ROCHA ARAUJO. (Adv. Nilson Alves Costa). Requerido: WALTER BANHOS DE ARAUJO.

Proc. nº 19.196 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: FERNANDO P. RODRIGUES. (Adv. Frede Souza da Silveira). Requerida: MARIA I. G. RODRIGUES.

Proc. nº 20.682 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: MARIA S. L. SILVA. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Correia). Requerido: MARILDO B. SOUTO.

Proc. nº 20.957 - SUPRIMENTO DA IDADE - Requerente: R.L.S. rep. por MARIA G. L. SANTOS. (Adv. Nilson Alves Costa).

NOS PROCESSOS ABAIXOS RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEQUINTE DESPACHOS: " À exequente. I. Macapá, 06.06.1989 (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.494 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I.N.C.R.A. (Adv. Alipio Oliveira Santos). Executado: IZABEL CABRAL ABILIO.

Proc. nº 1.510 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I.N.C.R.A. (Adv. Alipio Oliveira Santos). Executado: HENRIQUE DOS SANTOS QUARESMA.

Proc. nº 1.539 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I.N.C.R.A.

(Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: FRANCISCO PAULINO RODRIGUES.

Proc. nº 1.558 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: JOSE LUIZ DE LIMA.

Proc. nº 1.575 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: MATIAS FERREIRA GOMES.

Proc. nº 1.590 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: JOSE DOS SANTOS BRITO PINHEIRO.

Proc. nº 1.595 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: FRANCISCO PEREIRA LEMOS.

Proc. nº 1.614 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: MARCELINO DA COSTA ALVES.

Proc. nº 1.672 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: VALDEMAR BISCAIA SOARES.

Proc. nº 1.835 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: MADESA IND. MADEIRAS SANTANA S/A.

Proc. nº 1.856 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: RAIMUNDO BENJAMIM SANTOS.

Proc. nº 1.888 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: Esp. de MARIANO D. AZEVEDO.

Proc. nº 1.911 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: JUVENAL TORRES COELHO.

Proc. nº 1.951 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: MADESA IND. MAD SANTANA S/A.

Proc. nº 1.971 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.N.C.R.A. (Adv. Alípio Oliveira Santos). Executado: BENEDITO E SANTO RODRIGUES.

Proc. nº 2.297 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.A.P.A.S. (Adv. Joaquim Moreira Rocha). Executado: E. R. MORAES.

Proc. nº 21.714 - EXECUÇÃO - Exequirente: OSORIO SIMÃO DA COSTA. (Adv. Marly C. Evelim Coelho). Executado: CLEOMAR MORAIS

Proc. nº 22.414 - EXECUÇÃO - Exequirente: A CREDILAR LTDA. (Adv. Eduardo Freire Contreras). Executados: EMPRESA EDITORA AMAPÁ ESTADDO e OUTRO

Proc. nº 2.312 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I.A.P.A.S. (Adv. Joaquim Moreira Rocha). Executado: SILVA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Proc. nº 12.680 - INVENTÁRIO - Inventariante: RAIMUNDO MENDES MACHADO e OUTRO. (Adv. Orgeni Jucá Leite Franco) Inventariado. POPFIRIA TEREZA GONÇALVES MACHADO. Sentença: "... Isto posto, homologo a partilha constante do esboço de fls. 120 a 124, para que produza os jurídicos efeitos. Trânsito está em julgada e pagas as custas finais, expeça-se o competente formal de partilha. Feito isto, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 08.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 13.133 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Requerente: ZAMOR DE MAGALHÃES ALMEIDA. (Adv. Paulo Alberto dos Santos).

Requerido: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA. (Adv. Cicero Borges Bordalo). Despacho: " Homologo o cálculo de fls. 205, ante a ausência de oposição dos interessados, para que produza os jurídicos efeitos. I. Macapá, 09.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 11.245 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Requerentes: CARLOS ALBERTO MARTINS DO NASCIMENTO e OUTROS. (Adv. Olimpio Palhares Ferreira). Requerido: A UNIÃO FEDERAL. Despacho: Digam sobre o cálculo. I. Macapá, 12.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 22.268 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO NÃO RESIDENCIAL - Requerente: PELAES & CIA. (Adv. Sulamir P. Monassa de Almeida). Requerido: METON JUCÁ. (Adv. Hilma Lima de Oliveira). Despacho: " Especifiquem provas num tríduo, esclarecendo a finalidade, se o caso. I. Macapá, 09.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 22.556 - EXEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Requerente: PROLAT - PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. (Adv. Luiz Carlos e Salvo Moreira Pena Franco). Requerido: A. R. FILHO & CIA LTDA. (Adv. Marly C. Evelim Coelho). Sentença: "... Isto posto, afirmando a competência deste Juízo para processar e julgar a Declaratória de Nulidade de Título nº 21.776/88, julgo improcedente a exceção, condenando a excipiente ao pagamento das despesas deste incidente. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie. A despeito da natureza deste decisum, registre-se e intimem-se. Macapá, 07 de junho de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Jorge Silva de Queiroz - Escrevente Auxiliar, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
- Diretor de Sec. de Vara Cível -

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 1989, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

Proc. nº 21.066 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Requerente: IARA GIBSON GUIMARÃES. (Adv. Antonio Cabral de Castro). Requerido: TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Despacho: " AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO dia 09. digo 04.09.1989, às 15:00 horas.

Proc. nº 21.120 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Requerente: EDILSON DA SILVA FILHO. (Adv. Cicero Borges Bordalo). Requerido: SENAVA - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ. Despacho: " Manuseando este autos, pela primeira vez, verifico que a reclamação foi tentada contra a Senava, órgão da Administração Direta deste Território. Destarte, faculto ao reclamante emendar a inicial quanto a adequação subjetiva passiva. I. Macapá, 08.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.153 - RECLAMAÇÃO DE PREJUIZOS - Requerente: LUIZ AUGUSTO DA SILVA e outra. (Adv. José Luiz Calandrini de Azevedo). Requerido: SENAVA. Sentença: "... Isto posto, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelos autores. P.R.I. Macapá, 05.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.293 - ALIMENTOS - Requerente: G.S.C. (Adv. Abenor Pena Amanajás). Requerido: P.C.F. (Adv. :). Sentença: " Vistos, etc. A representante legal dos autores mudou de

endereço sem comunicar ao Juízo. Ademais, não responde ao prego na data designada para a audiência. Isto posto, com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5478/68, determino o arquivamento definitivo dos autos. Sem custas. P.R.I. Macapá, 05.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.340 - ALIMENTOS - Requerente: L.L.R e Q.L.R. (Adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto). Requerido: R.A.R. (Adv.). Despacho: "Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. I. Macapá, 12.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.369 - ALIMENTOS - Requerente: R.L. C. (Adv. José Ivo Casimiro). Requerido: N.S.C. Despacho: "Diga a autora sobre a certidão do Oficial do Justiça. I. Macapá, 05.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.589 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: E. S. (Adv. Paulo Sergio Braga Teixeira). Requerido: P.M.C. Despacho: "Aguarde-se, durante 60 dias, a iniciativa da parte autora. I. Macapá, 05.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.754 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSE ALVES S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (Adv. Eduardo Freire Contreras). Executado: IMPORTADORA BRASIL - COM. E NAVEGAÇÃO LTDA. Despacho: "À exequente, tendo em vista o disposto no art. 654, do CPC. I. Macapá, 07.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.832 - EXECUÇÃO - Exequente: ANAZILDA OLIVEIRA CAVALCANTE. (Adv. Marcos A. M. Nogueira). Executada: RISALVA VIANA LIMA RIBEIRO. Despacho: "J. Sobresto o curso do feito por 60 dias. I. Macapá, 12.04.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.886 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A. (Adv. Humberto H. de Vasconcelos). Requerido: M. BARRETO e OUTRA. Despacho: "J. O peticionário de fls. 19 haverá de trilhar a via própria. I. Macapá, 15.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.890 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: AUTOLATINA FINANCIADORA S/A. (Adv. Humberto H. de Vasconcelos). Requerido: CONSTRUTORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COM. SERRA NORTE LTDA e OUTRO. (Adv. Sandra Maria Farias Ferreira). Despacho: "J. Diga a autora sobre os termos da manifestação de fls. 27. I. Macapá, 05.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 17.684 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Requerente: IRMÃOS LEITÃO LTDA. (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira). Requerido: Z. PUBLICIDADE DO AMAPÁ LTDA. (Adv. José Luiz Calandrin de Azevedo). Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo para que produza os jurídicos efeitos, o presente termo particular de transação e, em consequência, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto este processo e os demais que envolve a presente transação e que estas autos deverão ser apensados. P.R.I. Macapá, 31.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 17.486 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: JOSE GEMARQUE RUY SECO. (Adv. Cícero Borges Bordalo Junior). Requerido: UNIÃO FEDERAL e OUTRO. (Adv. José de Arimathea Vernet Cavalcante - Procurador Geral do TFA). Sentença: "Vistos etc. Anote-se na autuação os nomes do TFA e da União Federal como litisconsorte necessários. Quanto ao mais, o feito se encontra em ordem. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, eis que a preliminar deduzida pelo TFA envolve tema do mérito. Assim, na ocasião do julgamento a questão será apreciada, declaro encerrada a fase postulatória, deferindo as provas oral e pericial. Para a realização desta, expeça-se Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Amapá, sendo certo que o ilustre colega deprecado haverá de nomear perito e compromissá-lo. Desde logo, faculto aos litigantes a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. Findo a pericia, digo pericia, designarei"

data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade de em que o autor e o primeiro réu prestarão depoimentos pessoais, pena de confissão, e as testemunhas, cujos rolls cheguem aos autos em tem hábil, serão inquiridas. I. Macapá, 11.04.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 17.911 - AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO - Requerente: Requerente: MÁRIO BARAÚNA. (Adv. Paulo Alberto dos Santos) Requerido: JOSE GEMAQUE RUI SECO. (Adv. Eloilson Amoras Távora e Cícero Borges Bordalo Junior). AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO dia 11.07.1989, às 15:00 horas, estando facultado a produção de provas testemunhal.

Proc. nº 19.001 - ALIMENTOS - Requerentes: A.M.B. e E.M. (Adv. Abenor Pena Amanajás). Requerido: A.S.B. Despacho: "Manifeste-se o Defensor da autora. I. Macapá, 07.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.002 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: L.R.B. (Adv. Abenor Pena Amanajás). Requerido: J.B.B. (Adv. Lourival Queiroz Alcantara). Despacho: "Digam as partes se pretendem produzir outras provas, esclarecendo a finalidade, se o caso. I. Macapá, 08.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.253 - SEQUESTRO - Requerente: DANIEL PEREIRA RECIO. (Adv. Eloilson Amoras da Silveira Távora). Requerido: DORACI SARMENTO GOMES. (Adv. Sebastião Coelho da Silva). Despacho: "A ata de fls. 48/50 revela que a instrução ficou concluída. Destarte, assino aos litigantes o prazo de 10 dias, contados da publicação deste despacho, para apresentação de memoriais. Os autos poderão permanecer com o patrono do requerente nos primeiros cinco dias e com o advogado da requerida nos últimos. I. Macapá, 07.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.933 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente: A. R. F. (Adv. Abenor Pena Amanajás). Despacho: "J. Sobresto o curso do feito pelo prazo de 180 dias. I. Macapá, 06.04.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.477 - EXECUÇÃO - Exequente: IMA DA COSTA MOURÃO. (Não tem Advogado constituído). Executado: RIVANDO ALVES DE ALMEIDA. Despacho: "Publique-se o despacho de fls. 16 a seguir transcrito: "I. a exequente, por mandado a constituir novo patrono e dizer nos autos quanto ao certificado pelo O.J. Intimem-se. Macapá, 0.03.1989. (a). Eulelio Muniz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.653 - EXECUÇÃO - Exequente: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTOS CREDITO E FINANCIAMENTO. (Adv. Eduardo Freire Contreras). Despacho: "Diga a exequente sobre o depósito, em cinco dias. I. Macapá, 09.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Jorge Silva de Queiroz - Escrevente Auxiliar, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
- Diretor de Sec. da Vara Cível -

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 1989, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

Proc. nº 21.816 - COBRANÇA - Requerente: ADALBERTO PONTES DA SILVA e OUTROS. (Adv. Antonio Cabral de Castro). Requerido: TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. (Adv. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia). (Adv. também do requerente: José Caxias Lobato). Sentença: "... Isto posto, julgando o pedido parcialmente prejudicado, CONDENO o réu ao pagamento da correção monetária e

dos juros moratórios, aquela calculada desde dezembro de 1986 e estes contados da citação e sobre o valor corrigido, computando-se ambos até 17.11.1988. Sobre o montante apurado na referida data, continuarão incidindo os juros legais até o efetivo pagamento e a atualização monetária, esta até janeiro de 1989, caso não seja restabelecida. Surportará o suplicado, ademais, as despesas antecipadas pelos autores, corrigidas desde o efetivo desembolso, e os honorários da sucumbência, estes arbitrados com observância a ditz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, e em atenção ao montante do crédito reclamado, em Rcz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi do art. 475, inc. II, da lei processual civil. P.R.I. Macapá, 29.05.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito." Despacho de fls. 166. "J. À não inserção, in casu, de expressa ordem da atualização monetária da verba honorária não caracteriza omissão que renda ensejo a embargos declaratórios. Até porque, consoante a tranquila jurisprudência, a atualização monetária de qualquer parcela de uma sentença condenatória, independente de ordem expressa, por tratar-se de simples forma de manter a atualizado o conteúdo da condenação. Assim, rejeito os embargos, eis que ausente seus pressupostos. I. Macapá, 12.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 8.530 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. (Adv. Carlos Amaury da Mora Azevedo) Requerido: EULINO DA SILVA MOREIRA e OUTROS. Despacho: "Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, a conta de fls. 205. Citem-se os vencidos para pagamento em 24 horas, pena de penhora. I. Macapá, 13.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.580 - EXECUÇÃO - Exequente: JORGE DE OLIVEIRA VIANA DA COSTA. (Adv. Ivana Franco Cei). Executado: CESAR ROBERTO LIMA SILVA. Despacho: "Promova-se o andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. I. Macapá, 13.06.89.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.661 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA C/C NOMEAÇÃO DE CURADOR. Requerente: BENEDITA DA PAZ GOIS SALVIANO. (Adv. Antonio Cabral de Castro). Requerido: ISSAC CAMPOS SALVIANO (de cujus). Despacho: "J. Indefiro o pedido de dispensa, por falta de amparo legal. Entretanto admito a publicação de 11.04.89 (fls. 38) como a primeira série de 05 que deverão ocorrer no curso de 01 ano a partir de 11.04.89. As outras publicações pela irregularidade são inprovenientes. I. Macapá, 14.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.791 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSE DE OLIVEIRA VALENTE. (Adv. Cícero Borges Bordalo). Executado: IRMÃOS COLARES NAVEGAÇÃO LTDA. Despacho: "Venha a prova de registro da penhora. I. Macapá, 09.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.895 - EXECUÇÃO - Exequente: ECONÔMICO S/A. (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá). Executados: RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS e OUTROS. Despacho: "J. O Oficial não tem o dever de procurar a parte para que cumpra o seu dever, ou melhor, a obrigação que lhe impõe o art. 19, do CPC. I. Macapá, 05.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.962 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA. (Adv. Emanuel Moura Pereira). Requerido: BENEDITO MORAIS DE MIRA. (Adv. Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Despacho: "Aqui, tal qual no apenso, a ação também é real imobiliária, sendo certo que as litigantes são casadas, pelo menos à luz da inicial e de resposta. Assim, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que traga aos autos a outorga uxória e para que promova a citação da esposa do réu, trazendo a colocação, digo colação e nome e endereço da mesma. I. Macapá, 05.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.636 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: SEBASTIÃO ARAUJO NETO. (Adv. Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Requerido: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA. (Adv. Emanuel Moura

Pereira). Despacho: "1) Mantenham-se os autos apensados. 2) A hipoteca sub exame é de ação real imobiliária. Com efeito, a fim de que a relação processual se aperfeiçoe, impõe-se seja citada a esposa do réu. Por isso, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para que promova a citação, fazendo aos autos o nome e o endereço do conjugue, digo conjugue do suplicado, pena de extinção sem julgamento do mérito. I. Macapá, 05.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.976 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: H.M.S.C. (Adv. Ara Luzia Miranda de Mont'Alverne). Requerido: L.A.C. Despacho: "Manifeste-se a requerente sobre o pronunciamento do Curador de Ausentes. I. Macapá, 13.05.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.982 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: DAVID QUIRINO DOS SANTOS e OUTROS. (Adv. Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Requerido: GESSI DE JESUS DOS SANTOS. Despacho: "Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. I. Macapá, 13.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.190 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: D.S.S. e C.M.S. (Adv. José Luiz Calandrini de Azevedo). Despachos: "Aguarde-se a iniciativa dos requerentes até 07.06.1989. Persistindo a inércia voltem conclusos. I. Macapá, 13.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.490 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá). Executados: RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO e OUTRO. Despacho: "Diga a exequente sobre o depósito, em 05 dias. I. Macapá, 13.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.355 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerente: R.S.B. (Adv. Nilson Alves Costa). Requerido: R.L.P.B. Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. II, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Macapá, 07.05.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.409 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: INDUSTRIA IMOBILIÁRIA DARC S/A. (Adv. Eloilson Amoras da Silveira Távora). Embargado: SUDAM - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ. (Adv. Maria Estela Cardoso Tavares) Despacho: "Manifeste-se a embargante sobre os novos documentos. I. Macapá, 15.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.474 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Eduardo Freire Contreras). Executados: D.O. CARDOSO ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outro. Despacho: "Digam sobre a avaliação. I. Macapá, 06.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.575 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: FRANCISCO LEITE DA SILVA. (Adv. Antonio Cabral de Castro) Requerida: MARIA DE LOURDES PANTOJA DOS SANTOS. (Adv. Benemar B. Santos e Marcus V.G. Quintas). Despacho: "J. Manifeste-se o suplicante sobre a contestação, em dez dias. I. Macapá, 15.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito." Despacho: "J. Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. I. Macapá, 06.06.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.597 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: FREITAS E COELHO LTDA. (Adv. Ubirajara Éphina). Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Cícero Borges Bordalo). Sentença: Vistos, etc. 1) Alegada intempertivamente, digo intempertividade dos embargos não colhe, eis que foram protocolados em 1º.12.87, conforme carimbo apostado pela secretaria às fls. 03 vº. Assim, forçosa e a contestação, digo conclusão de que ajuizamento desta incidental ocorreu no sexto dia subsequente à intimação da penhora (25.11.87). Portanto no prazo estabelecido pelo art. 738, inc. I, do CPC. 2) Concedo ao embargado o prazo de dez dias para regularizar sua

representação processual nesta incidental, pena de desentranhamento da impugnação. I. Macapá, 08.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.604 - EXECUÇÃO - Exequente: JORGE DE OLIVEIRA VIANA DA COSTA. (Adv. Ivana Franco Cei). Executado: AGUI-NALDO RODRIGUES DE SOUZA. (Adv. :). Despacho: Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. I. Macapá, 06.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.694 - ALIMENTOS - Requerente: M.R.S.D. e M.J. A.S. (Adv. Abenor Pena Amanajás). Requerido: F.S.D. Sen-tença: "...Isto posto, com fulcro no art. 284, § único, do CPC., perfeitamente aplicável à espécie. INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Sem custas. P.R.I. Macapá, 12.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.836 - EXECUÇÃO - Exequente: SILVA, OLIVEIRA & CIA LTDA. (Adv. Eduardo Freire Contreras). Executado: S. S. NETO SEBASTIÃO DE SOUZA NETO. Despacho: " J. Inde-firo. já houve avaliação. A exequente deverá indicar o leiloeiro. I. Macapá, 13.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.851 - EXECUÇÃO - Exequente: MOTOGERAL LTDA. (Adv. José Gimenes Pereira). Executado: EXPEDIDO FERREI-RA DA SILVA. Sentença: " ... Isto posto, com fulcro no art. 284, § único, do CPC., perfeitamente aplicável a es-pécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se, dando-se baixa. Custas pelo autor. P.R.I. Macapá, 12.06.1989. (a) . Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.905 - PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: JOÃO JORGE DE SOUZA. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Correa). Re-querido: OSMAR CLÁUDIO BARBOSA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 24 DE AGOSTO DE 1989, ÀS 15:00 HORAS.

Proc. nº 20.630 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - Requerente : M.M.L. e M.M.L. (Adv. Cesar Augusto Souza Pereira). Re-querido: J.O.O.L. (Adv. :). Despacho: " J. Venha o prepa-ro no decendio legal. I. Macapá, 15.06.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Jorge Silva de Queiroz - Escrevente Auxiliar, datilografeei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Diretor de Sec. da Vara Cível -

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO AMAPÁ

EDICIAL

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-AMAPÁ, torna público, que encontram-se abertas as Inscrições para preenchimento de 03 (três) vagas no referido Conselho. Os Advogados que desejarem concorrer ao Pleito, deverão pos-suir os requisitos do Art. 22 § 3º, da Lei nº 4.215/63.

O Requerimento de Inscrição, será dirigido ao Presiden-te do Conselho, no qual o candidato deverá manifestar o desejo de concorrer a uma das vagas.

Os interessados poderão fazer suas inscrições, até às 18:00 horas, do dia 27/06/89, data da Eleição, a ser reali-zada com base no Art. 26, do Estatuto da OAB.

Macapá, 12 de junho de 1989.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
- Presidente da OAB-AP -

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA

AVISO DE ALTERAÇÃO

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/89-CAESA

APROVO:

AMILTON LOBATO COUTINHO
Diretor - Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, torna pú-blico para conhecimento das Empresas interessadas que, por motivos de ordem administrativa, a abertura das propostas relativas ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/89-CAESA fica transferida para o dia 12 de julho de 1989, sendo mantidas as demais condições publicadas no Aviso do Edital.

Macapá, 20 de junho de 1989.

DEMÉTRIO CELESTINO PINHEIRO DA COSTA
Presidente da CPL

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAI-XO:

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS; MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MA-CAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: ELIZA-BETH LOBATO MENDES, vulgo "Bete", brasileira, solteira, gar-çonete, residente na Área Portuária de Santana-AP, à Av. Santana, s/nº, Santana-AP, e/ou no Bar Itaquara Drinks. como incurso no art. 16 da Lei nº 6.366/76

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certifi-cado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possí-vel citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a compare-cer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida FAB, s/nº nesta cidade, no dia 26/06/89, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos seis dias do mês de junho, do ano de hum mil novecentos e oiten-ta e nove. Eu, ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secre-taria da Vara Criminal.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta cidade de Macapá-TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSIMAR DE ARAÚJO SILVA com SILVANA MARIA BOTELHO RIBEIRO.

Ele é filho de José Pereira da Silva e de Helena Fernan-des de Araújo Silva.

Ela é filha de Sebastião José Ribeiro e de Maria das Graças Botelho da Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-21 de junho de 1989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta